



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 603/2025/ASPAR/MS

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Federal Carlos Veras

Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 778/2025

Assunto: Informações sobre o Programa Nacional de Triagem Neonatal.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 84/2025, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 778/2025**, de autoria da **Deputada Federal Maria Arrais - SOLIDARIEDADE/PE**, por meio do qual são requisitadas informações sobre o Programa Nacional de Triagem Neonatal, sirvo-me do presente para encaminhar as informações prestadas pelas áreas técnicas da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, por meio do Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0047692368), validado pelo Secretário através de Despacho SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS (0047693409).
2. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.
3. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ADRIANO MASSUDA

Ministro de Estado da Saúde Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Ministro de Estado da Saúde substituto(a)**, em 13/05/2025, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047718338** e o código CRC **F686676C**.

Referência: Processo nº 25000.036233/2025-38

SEI nº 0047718338

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 12 de maio de 2025.

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 778/2025 (0046581763), de autoria da Deputada Federal Maria Arraes (SOLIDARIEDADE/PE), por meio do qual requisita ao Senhor Ministro de Estado da Saúde, Alexandre Rocha Santos Padilha, informações sobre o Programa Nacional de Triagem Neonatal, por meio do seguinte questionamento:

1.2. *"Qual o estado atual da ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal promovida pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021?"*

2. **ANÁLISE**

2.1. A Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados, gestora do Programa Nacional de Triagem Neonatal – PNTN, sobre o questionamento *"Qual o estado atual da ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal promovida pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021?"*, informa que:

2.2. A etapa I foi implantada com a publicação da Portaria GM/MS nº 1.369/2022, que habilitou e acresceu recursos federais à todas as unidades da federação (UF) para execução da triagem neonatal para toxoplasmose congênita, visto que as demais doenças contempladas na etapa I foram consolidadas ao longo de 20 anos de funcionamento do programa.

2.3. A nova normativa irá regulamentar e orientar todo o processo de funcionamento do PNTN, e as principais modificações são: a centralização laboratorial para a melhoria do processamento de amostras; a logística, em nível nacional, do transporte das amostras do teste do pezinho; a modernização do processo de habilitação de serviços e a inclusão de incentivo de custeio para os Serviços de Referência em Triagem Neonatal (SRTN).

2.4. A centralização laboratorial é a principal mudança, que permitirá a reorganização da rede e a agilização do processo de ampliação do escopo de doenças imposta pela Lei nº 14.154/2021. O objetivo de centralizar o rastreamento neonatal é tornar o PNTN mais eficiente em nível nacional, tanto na execução da triagem laboratorial, como na logística de transporte de amostras e diminuição de custos com aquisição de insumos pelas unidades federadas.

2.5. A centralização laboratorial da triagem neonatal irá auxiliar na eliminação das distorções causadas pelo baixo número de nascidos vivos nos diferentes estados brasileiros e falta de profissionais qualificados, tornando o processo mais ágil, evitando interrupções e aumentando a confiança nos resultados de exames. Além disso, a centralização também proporcionará diminuição nos custos totais do processo de triagem neonatal.

2.6. Para auxiliar a execução da proposta de centralização laboratorial do PNTN o Ministério da Saúde irá custear a logística de amostras do teste do pezinho, que além de padronizar a modalidade de envio das amostras, também trará agilidade para esta importante etapa do processo de triagem neonatal.

2.7. No processo de reestruturação do PNTN, outro ponto de relevância é a inserção do incentivo de custeio para as ações realizadas pelo SRTN, visando garantir que os recém-nascidos, com alguma das doenças do escopo do programa, sejam rapidamente encontrados para que o diagnóstico de certeza e a primeira consulta sejam realizadas em tempo oportuno, antes do aparecimento de sinais e sintomas dessas doenças. Assim, o objetivo do incentivo é priorizar que estas ações de busca ativa e o atendimento dos pacientes diagnosticados na triagem neonatal aconteçam. Para tal, o incentivo será repassado mensalmente e utilizados exclusivamente nas ações necessárias ao funcionamento do SRTN.

2.8. Para as ampliações da etapa II, está em andamento o trabalho com a Câmara de Assessoramento Técnico do PNTN (CTA-PNTN), com objetivo de auxiliar na elaboração do painel de doenças a serem incorporadas ao SUS e adicionadas ao escopo do PNTN. Ainda sobre a ampliação para a etapa II, conforme Portaria SCTIE/MS nº 179, de 26 de dezembro de 2022, foi incorporado ao SUS o procedimento de espectrometria de massas, utilizado no rastreamento neonatal da maioria das doenças incluídas nessa etapa. O início da implementação da espectrometria de massas na rede de triagem neonatal é dependente da reestruturação normativa do PNTN, incorporação de medicamento/fórmulas alimentares ao SUS necessárias para cada uma das doenças e de disponibilidade orçamentária.

2.9. As etapas III, IV e V, previstas na Lei, serão trabalhadas dentro do fluxo obrigatório para a inserção de novas tecnologias no SUS, que vão desde a incorporação de procedimentos, medicamentos e criação de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, por meio da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), passando por regulamentação normativa e de financiamento para que essas incorporações possam atender à população com equidade em todo território nacional.

2.10. Desta forma, a Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados ratifica que as ações e as atividades referentes ao PNTN estão sendo cumpridas dentro dos princípios da transparência, eficiência e das boas práticas na Administração Pública preconizando, a observância dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 8.080/1990.

TIENE DE OLIVEIRA CARVALHO
Coordenadora de Gestão de Riscos e Integridade



Documento assinado eletronicamente por **Tiene de Oliveira Carvalho, Coordenador(a) Setorial de Gestão de Riscos e Integridade**, em 12/05/2025, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047692368** e o código CRC **80834AB0**.



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
Gabinete
Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade

DESPACHO

SAES/CORISC/SAES/GAB/SAES/MS

Brasília, 12 de maio de 2025.

ENCAMINHE-SE à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MS, para conhecimento e providências, informando que estou de acordo com o conteúdo do Despacho (0047692368), elaborado pela Coordenação Setorial de Gestão de Riscos e Integridade (CORISC/SAES), em ratificação das informações apresentadas pelas áreas técnicas desta Secretaria.

MOZART SALES
Secretário de Atenção Especializada à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 12/05/2025, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0047693409** e o código CRC **F2189F07**.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025
(Da Sra. MARIA ARRAES)

Requer informações à Sra. Ministra da Saúde sobre o Programa Nacional de Triagem Neonatal

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações à Sra. Ministra da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, respondendo ao seguinte questionamento: Qual o estado atual da ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal promovida pela Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021?

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.154, de 26 de maio de 2021, determinou a ampliação gradual do teste de triagem neonatal no Sistema Único de Saúde (SUS), sem, no entanto, estabelecer prazos específicos para sua implementação e universalização. Essa decisão confere maior flexibilidade aos gestores do SUS na aplicação da norma, mas, por outro lado, exige um monitoramento rigoroso por parte da sociedade civil e de seus representantes.

É fundamental ressaltar que a triagem neonatal vai além da simples realização de exames laboratoriais adicionais no material coletado do pezinho do recém-nascido, ela abrange também a possibilidade de diagnóstico precoce e a oferta de tratamento e acompanhamento adequado pelo SUS, aumentando sua qualidade de vida e chance de cura. Para que esse objetivo seja alcançado, será necessário expandir a rede de serviços, elaborar



protocolos clínicos, estabelecer diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado, incorporar novas formas de terapia ao SUS, otimizar a logística, além de promover campanhas de conscientização dirigidas à população e aos gestores do sistema de saúde. Em regiões mais carentes a falta de informação e orientação faz com que as famílias deixem de levar as crianças para a realização do teste.

Ademais, a implementação eficaz da ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal demanda investimentos em capacitação profissional e infraestrutura. A inclusão de novos exames, como a triagem auditiva e oftalmológica, pode desempenhar um papel crucial na detecção precoce de condições que, quando tratadas a tempo, impactam positivamente a qualidade de vida das crianças.

As disparidades regionais também são um alarmante, visto que nas regiões norte e nordeste o teste básico tem taxa abaixo de 30% de realização, enquanto na região sul, o percentual gira em torno de 70%. O processamento das amostras também é um problema, com estados sem a estrutura necessária e atrasando meses na entrega do resultado, o que para certas condições é um tempo essencial para o tratamento adequado.

Diante disso, solicitamos informações detalhadas sobre as etapas previstas para a ampliação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, a fim de acompanhar sua implementação de perto e atuar prontamente diante de eventuais desafios no cumprimento do cronograma estabelecido. Gostaríamos também de informações sobre como as disparidades regionais estão sendo abordadas na implementação do Programa, e quais são as soluções para melhorar sua efetividade diante desse contexto.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada MARIA ARRAES





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
ALEXANDRE PADILHA
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 672/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 682/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 713/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 724/2025	Deputado Alfredo Gaspar
Requerimento de Informação nº 745/2025	Deputado Delegado Ramagem
Requerimento de Informação nº 752/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 764/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 765/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 767/2025	Deputado Roberto Monteiro Pai
Requerimento de Informação nº 771/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 774/2025	Deputada Duda Salabert
Requerimento de Informação nº 775/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 778/2025	Deputada Maria Arraes
Requerimento de Informação nº 784/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 785/2025	Deputado Coronel Meira
Requerimento de Informação nº 793/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 802/2025	Deputado Marcos Tavares
Requerimento de Informação nº 811/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 812/2025	Deputada Enfermeira Rejane
Requerimento de Informação nº 816/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 818/2025	Deputada Flávia Moraes
Requerimento de Informação nº 821/2025	Deputado Hugo Leal

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 84

Brasília, 8 de abril de 2025.

Requerimento de Informação nº 822/2025	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 832/2025	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 834/2025	Deputada Caroline de Toni
Requerimento de Informação nº 845/2025	Deputada Rogéria Santos
Requerimento de Informação nº 846/2025	Deputada Rogéria Santos

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:
09/04/2025 15:29 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-NTBM-AVRK-AQQQ-BLHQ